

GABINETE DO VEREADOR RENATO TORRES

PROJETO DE LEI Nº 40/2025

"Institui diretrizes para a proteção e bem-estar de animais em situação de rua no Município de Delmiro Gouveia, e dá outras providências."

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a formulação, pelo Poder Executivo, de políticas públicas voltadas à proteção, ao bem-estar e ao controle populacional de animais em situação de abandono ou risco no Município de Delmiro Gouveia.

Art. 2º São diretrizes da política municipal de proteção animal:

- I – o estímulo à posse responsável e à adoção de animais;
- II – a promoção de campanhas de educação ambiental e de conscientização sobre direitos dos animais;
- III – o incentivo à castração e ao controle populacional ético;
- IV – o estímulo à criação de parcerias com ONGs, clínicas veterinárias e protetores independentes;
- V – a prestação periódica de informações públicas sobre a quantidade de castrações realizadas, animais atendidos e recursos aplicados na área.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou termos de fomento com entidades e associações legalmente constituídas que atuem na proteção animal, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º O Município deverá manter canal permanente de denúncias de maus-tratos, com ampla divulgação nos meios oficiais.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, a cada semestre, relatório com dados atualizados das ações de proteção animal desenvolvidas no período.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, 26 de maio de 2025.

Renato Torres
Vereador

GABINETE DO VEREADOR RENATO TORRES

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo estabelecer diretrizes claras para a atuação do Poder Público Municipal na proteção e no bem-estar dos animais em situação de abandono ou risco em Delmiro Gouveia.

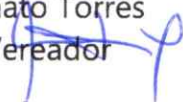
O projeto respeita os limites constitucionais da competência legislativa, ao não criar obrigações diretas de execução, mas sim instituir parâmetros, transparência e incentivos para que a gestão municipal adote políticas públicas eficazes e articuladas com a sociedade civil.

A realidade local, infelizmente marcada por sucessivos casos de abandono, maus-tratos e omissão do socorro a animais atropelados, clama por uma atuação mais responsável e humana. Delmiro Gouveia possui um castramóvel, mas o alcance é visivelmente insuficiente diante da demanda crescente. Ao mesmo tempo, é notório o esforço de voluntários e protetores, que atuam com recursos próprios, sem qualquer apoio estrutural.

Este projeto, portanto, busca garantir que o Poder Executivo atue com base em diretrizes e preste contas à população, promovendo ações contínuas, transparentes e eficazes. É uma resposta séria e institucional a uma causa nobre, que afeta diretamente o bem-estar da cidade e reflete a sensibilidade de uma gestão comprometida com a vida em todas as suas formas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, 26 de maio de 2025.

Renato Torres
Vereador





FUNCIÓNÁRIO: LAURA CHRISTINE BELIZÁRIO LEITE

ENDEREÇO: RUA JOSÉ CORREIA FILHO, 40, ELDORADO, DELMIRO GOUVEIA/AL

ASSUNTO: INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - CNPJ: 12.421178/0001-95

GABINETE DO VEREADOR RENATO TORRES



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise de Constitucionalidade do Projeto de Lei que "Institui diretrizes para a proteção e bem-estar de animais em situação de rua no Município de Delmiro Gouveia".

I – OBJETO DO PROJETO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes gerais para a formulação e promoção de políticas públicas municipais voltadas à proteção e bem-estar de animais em situação de abandono, maus-tratos ou risco, no âmbito do Município de Delmiro Gouveia/AL.

O texto propõe parâmetros para atuação do Poder Executivo, tais como estímulo à adoção responsável, incentivo à castração, campanhas educativas e prestação periódica de relatórios públicos sobre a política de proteção animal.

II – ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

A análise da constitucionalidade de proposições legislativas exige observar dois pilares: a competência legislativa e o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88).

Competência Legislativa Municipal

Nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que abrange o controle de zoonoses, bem-estar animal, saúde pública e proteção ambiental.

Além disso, o art. 225, §1º, inciso VII da CF/88 estabelece como dever do Poder Público proteger a fauna e a flora, proibindo práticas que submetam os animais à crueldade — o que autoriza a atuação legislativa para garantir tal proteção.

Respeito à Separação de Poderes

A proposição legislativa não invade a competência exclusiva do Poder Executivo, uma vez que não cria órgãos, programas, obrigações administrativas ou despesas diretas. Ao contrário, estabelece diretrizes e orientações gerais, o que é plenamente permitido ao Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - CNPJ: 12.421178/0001-95

GABINETE DO VEREADOR RENATO TORRES

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme nesse sentido. Destaca-se:

"É constitucional a lei de iniciativa parlamentar que estabelece diretrizes para a formulação de políticas públicas, desde que não crie obrigações administrativas ou interfira diretamente na gestão do Executivo." (STF – RE 1058333/SC, rel. Min. Roberto Barroso)

O projeto em questão limita-se a orientar e induzir políticas públicas, respeitando a margem de discricionariedade administrativa da Prefeitura. Além disso, prevê que sua regulamentação caberá ao Poder Executivo, o que reforça a constitucionalidade.

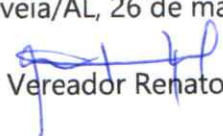
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela constitucionalidade formal e material do Projeto de Lei, uma vez que:

- a) Observa a competência legislativa do Município (art. 30, I, CF);
- b) Não cria obrigações de execução ou despesa sem previsão orçamentária;
- c) Respeita o princípio da separação dos poderes;
- d) Está alinhado com o interesse público e a proteção do meio ambiente e da fauna.

Recomenda-se a tramitação regular do projeto, com posterior encaminhamento para deliberação em plenário.

Delmiro Gouveia/AL, 26 de maio de 2025


Gabinete Vereador Renato Torres.